**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS - ESAG**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Curso: MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO**

**Grupo de Pesquisa: Callipolis**

# A RELAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO BÁSICA E AS INFRAÇÕES COMETIDAS POR PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

021.737.059-46

**Florianópolis**
**2025**

# 1 – INTRODUÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E OBJETIVO DA PESQUISA

Atualmente, segundo dados da UNESCO, há aproximadamente 11 milhões de pessoas privadas de liberdade (PPL) no mundo, e esse número continua a crescer (BEHAN, 2021). O Brasil ocupa o 3º lugar no ranking de países com maior número de presos, com 642.638 detentos (SISDEPEN, 2025), e em Santa Catarina, o número de PPL chega a 27.732 (SEJURI, 2025).

As PPL enfrentam grandes resistências no que diz respeito à universalização de seus direitos, especialmente no que se refere à educação, um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (CF). A CF garante ao preso o respeito à sua integridade física e moral, e proíbe qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante (Art. 5º, III e XLIX da CF). Além disso, a educação básica no Brasil é gratuita e obrigatória para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos (Art. 205 da CF), sendo um direito social para todos.

A educação de jovens e adultos também é garantida pela Constituição, com o Estado tendo a responsabilidade de promover o direito educacional, mesmo para aqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria (Art. 208 da CF). No contexto do sistema prisional, a oferta de educação começou em Santa Catarina com iniciativas de voluntários religiosos desde a década de 1930, sendo formalizada em 1974, com a criação da primeira escola para PPL na Penitenciária de Florianópolis. Em 1987, o Conselho Estadual de Educação autorizou oficialmente a oferta de educação com a criação de cursos de Alfabetização e Ensino Supletivo (SEDUC, 2022).

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), a Educação de Jovens e Adultos passou a ser reconhecida como uma das modalidades da educação básica, ampliando a oferta educacional nas prisões. A Lei nº 170, de 1998, reforçou o compromisso do Estado em garantir essa educação, oferecendo cursos e exames em todo o território catarinense.

Embora a prisão suspenda alguns direitos, os direitos sociais como a educação, saúde e segurança permanecem assegurados. A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84, estabelece que o Estado deva fornecer assistência educacional às PPL. Em Santa Catarina, as atividades educacionais são coordenadas pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SEDUC), vinculada à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), conforme a Lei Complementar nº 741/2019.

A educação no sistema prisional é um fator importante na quebra do ciclo da criminalidade, pois oferece novas oportunidades e contribui para a reintegração social dos

detentos, ajudando a prevenir a reincidência criminal. Estudos indicam que a formação educacional está diretamente associada à menor probabilidade de reincidência. Por exemplo, a pesquisa de Ismailova (2007) mostrou que a participação em programas educacionais reduz significativamente as chances de um egresso ser condenado novamente. Além disso, programas educacionais reduzem infrações dentro das prisões, melhoram a gestão das unidades e aumentam a taxa de emprego pós-prisão (DUWE, 2018; EARL, 2017; VANDALA, 2019).

Em Santa Catarina, as infrações cometidas pelas PPL são classificadas como faltas graves, médias ou leves, conforme a Lei de Execução Penal e a Lei Complementar nº 529/2011. O impacto dos programas educacionais sobre essas infrações é um indicador relevante para avaliar os benefícios da educação no sistema prisional.

Considerando a escassez de estudos no Brasil, especialmente em Santa Catarina, que explorem a relação entre a educação básica nas unidades prisionais e a ocorrência de infrações, é fundamental realizar uma investigação sobre esse tema. Sendo assim, o presente estudo irá verificar a relação entre a oferta de Educação Básica e a ocorrência de infrações cometidas pelas PPL nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina. A hipótese é que as PPL envolvidas com a educação básica terão menor índice de infrações, resultando em menos medidas disciplinares.

### 1.1 Problema de Pesquisa:

Como a oferta de Educação Básica nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina está relacionada à ocorrência de infrações cometidas por Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), e de que maneira o acesso à educação influencia os índices de infrações e as medidas disciplinares no sistema prisional?

### 1.2 Hipótese:

A hipótese formulada é que as PPL envolvidas com a Educação Básica irão apresentar menor índice de ocorrência de infrações e consequentemente ser submetidas a uma diminuição das medidas disciplinares.

### 1.3 Objetivo Geral:

Analisar a relação entre a oferta de Educação Básica e a ocorrência de infrações cometidas por Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, investigando como o acesso à educação pode influenciar os índices de infrações e medidas disciplinares no sistema prisional.

### 1.4 Objetivos Específicos:

Identificar a quantidade e a qualidade da oferta de Educação Básica nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina;

Analisar a incidência de infrações cometidas por PPL nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina;

Verificar a relação entre a participação nas atividades de Educação Básica e a quantidade de infrações cometidas pelas PPL;

Comparar os índices de infrações entre PPL que participam de programas de Educação Básica e aquelas que não participam;

Avaliar o impacto da educação no comportamento disciplinar das PPL, levando em consideração fatores como redução de medidas punitivas e melhoria no ambiente prisional.

## 2 JUSTIFICATIVA

A educação no sistema prisional é amplamente reconhecida como uma ferramenta crucial para a reintegração social dos detentos, contribuindo para a diminuição da reincidência criminal e melhorando a gestão das unidades prisionais. Estudos internacionais e nacionais indicam que programas educacionais, especialmente os que oferecem educação básica, podem reduzir significativamente as infrações dentro das prisões e aumentar a probabilidade de reintegração dos egressos no mercado de trabalho (DUWE, 2018; EARL, 2017; VANDALA, 2019). No contexto brasileiro, mais especificamente em Santa Catarina, ainda há uma lacuna significativa na investigação sobre o impacto da educação nas infrações cometidas pelas Pessoas Privadas de Liberdade (PPL).

A oferta de educação básica nas unidades prisionais é uma medida estratégica não apenas para a reabilitação dos detentos, mas também para a melhoria do ambiente prisional e a redução de comportamentos indesejados. No entanto, poucos estudos focam na relação direta entre o acesso à educação e a diminuição de infrações no contexto específico das prisões catarinenses. A Lei de Execução Penal e a Lei Complementar nº 529/2011 estabelecem as diretrizes para a classificação de infrações dentro do sistema prisional, mas a implementação de programas educacionais e seus efeitos na disciplina dos detentos ainda carece de uma análise mais aprofundada.

A relevância dessa pesquisa está em explorar, de maneira sistemática, como a Educação Básica pode influenciar o comportamento dos detentos, especificamente no que se refere à ocorrência de infrações e à aplicação de medidas disciplinares nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina. Além disso, dado o cenário atual, a pesquisa propõe preencher a

lacuna existente sobre o tema, especialmente considerando o baixo número de estudos que investigam a aplicação de programas educacionais e seus impactos na disciplina dos detentos no contexto estadual.

A hipótese de que a participação em programas educacionais pode levar a uma redução nas infrações cometidas por PPL é respaldada por evidências internacionais, mas pouco se sabe sobre sua aplicação e eficácia no contexto específico das unidades prisionais catarinenses. A investigação proposta, ao analisar a relação entre a oferta de educação e as infrações, é essencial para compreender se a educação pode de fato funcionar como um fator de prevenção da reincidência criminal e como uma estratégia para a melhoria da disciplina no sistema prisional de Santa Catarina.

Portanto, esta pesquisa justifica-se pela necessidade de um estudo mais aprofundado sobre os impactos da educação básica no comportamento disciplinar das PPL, visando não apenas contribuir para a literatura acadêmica, mas também oferecer subsídios para políticas públicas que promovam a reabilitação eficaz dentro do sistema prisional, contribuindo para a redução da violência e melhorando as condições de vida nas unidades prisionais.

# 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

## 3.1 Caracterização da Educação Básica

A educação básica no Brasil é gratuita e obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, além disso, a educação é um direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988. O artigo 205 da CF garante a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o Art. 208 da CF, especifica o dever do Estado em assegurar a educação como direito às pessoas jovens e adultas, manifestando a preocupação para com o direito educacional aos cidadãos que não tiveram condições de se escolarizar na idade adequada.

É essencial pontuar que a educação é um direito universal assegurado a todas as pessoas. Portanto, a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade é parte fundamental na luta dos Direitos Humanos, permitindo que seja potencializado o exercício de outros direitos como o trabalho, a saúde e a cidadania. Na prática, a escolaridade geralmente baixa das pessoas que ingressam no sistema prisional sugere que a inserção delas em programas de atividades educacionais podem ser um promissor caminho para a reintegração social deste indivíduo.

Ainda na CF de 1988, no Art. 208, de forma expressa é especificado o dever do Estado com a educação mediante suas garantias. Assim como é assegurado o direito à educação às pessoas jovens e adultas, manifestando a preocupação em assegurar o direito educacional aos cidadãos que não tiveram condições de se escolarizar na idade própria, demandando potencial da EJA.

A oferta da atividade educacional é fundamental para o sistema prisional, o acesso as politicas educacionais vislumbram a ressocialização e promovem o acesso ao conhecimento, a oferta educacional corrobora na segurança e controle do sistema prisional.

### 3.2 Educação Básica de Pessoas Privadas de Liberdade

Historicamente é sabido que até o princípio do século XIX, a prisão era utilizada apenas como um local de detenção de pessoas. Foi a partir da década de 1950 que se iniciou a educação no sistema penitenciário brasileiro, a partir da proposta de desenvolver dentro das prisões os programas de tratamento para as pessoas que ali estavam privadas de liberdade.

É fato que ao ingressar no sistema prisional, o indivíduo tem alguns de seus direitos suspensos, todavia estão preservados alguns de seus direitos sociais, como educação, segurança e saúde. Então, assim como para todos os jovens e adultos, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma, ao se abordar a educação para esse público é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado universalmente nas perspectivas acima delineadas e em respeito às normas que o assegura (MEC/CNE/CEB Nº: 4/2010).

Neste sentido, a LEP – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 pontua que é dever do Estado à assistência ao preso e ao internado, estendendo-se nas áreas: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

A oferta de políticas públicas de educação é fundamental para o sistema prisional, pois além de promover a ressocialização e remição através do acesso ao conhecimento, a oferta educacional reverbera na segurança e controle do sistema prisional.

Ademais, ressalta-se o Decreto n° 1.731, do dia 08 de fevereiro de 2022, com efeito retroativo a 1° de janeiro de 2022, o qual aprova o Regulamento da Estrutura Organizacional Básica da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, que estabelece no Capítulo III – Da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, atual, Coordenação de Desenvolvimento

Educacional com objetivo de gerenciar a oferta de educação nos estabelecimentos penais do Estado.

### 3.3 Caracterização das Infrações e Medidas Disciplinares

Em Santa Catarina, as medidas disciplinares são impostas às PPL com base na caracterização de faltas dispostas na Lei de execução penal nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 e as faltas dispostas na Lei complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, do Estado de Santa Catarina.

As faltas disciplinares de natureza grave estão estabelecidas nos artigos 50 e 52 da Lei de Execução Penal, conforme legislação vigente. Enquanto, as faltas disciplinares de naturezas leve e média estão previstas nos artigos 95 e 96, da Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, que aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina.

As condutas dos presos que, supostamente, caracterizam faltas disciplinares, conforme Portaria nº 1057 de 11 de agosto de 2022, obrigatoriamente, deverão ser cadastradas no sistema i- PEN, módulo penal, na aba “infração” e comunicadas por escrito à chefia de segurança para análise e providências pertinentes.

Adicionalmente, as condutas e infrações cometidas refletem na classificação do comportamento do preso conforme o Art. 203 da Portaria nº 1057 de 11 de agosto de 2022, onde o comportamento da PPL é classificado em Bom, Regular ou Mau. Tal caracterização é estabelecida nos Art. 204, 205 e 206, dessa Portaria, onde o comportamento BOM é aquele decorrente da inocorrência de falta disciplinar leve, média ou grave até emissão de documento que conste a respectiva classificação; o comportamento REGULAR é atribuído ao preso que praticar faltas leve ou média; e o comportamento MAU é atribuído ao preso que praticar falta grave.

Sendo assim, verificar o efeito de programas educacionais sobre a incidência destas infrações, pode ser um importante indicador para uma maior compreensão do impacto dos programas educacionais nas unidades prisionais do Estado e na mudança da caracterização do comportamento do preso.

### 3.4 O Impacto da Educação no Cometimento de Infrações

A oferta de atividade educacional no cumprimento de pena da pessoa privada de liberdade traz luz e rompe o ciclo que a criminalidade impõe, muitas vezes por falta de oportunidades, possibilitando galgar com novas oportunidades de retorno à sociedade e garantindo à PPL ser reinserida no meio social, evitando assim a reincidência criminal.

Conforme estudo conduzido com PPL, de fato, uma menor formação em programas educacionais e menos cursos educacionais direcionados à PPL foi relacionado com maior probabilidade para que o egresso seja condenado novamente. No estudo, foi possível observar correlações positivas entre a não reincidência de crimes e realização de programas educacionais direcionados à PPL (ISMAILOVA, 2007). Além disso, alguns estudos tem investigado o impacto de programas educacionais na redução de infrações cometidas pelas PPL e na aplicação de medidas disciplinares impostas às pessoas em reclusão, demonstrando que a educação pode reduzir as chances e taxas de infrações cometidas no tempo de aprisionamento, bem como, os transtornos gerências das unidades prisionais, além de aumentar a taxa de emprego pós-prisão, reduzir a reincidência e resultar em forte retorno sobre o investimento (DUWE, 2018; EARL, 2017; VANDALA, 2019).

Em estudo conduzido com 201 pessoas privadas de liberdade de Sandstone em Minesota (EARL, 2017) foi comparado à ocorrência de relatórios de infrações cometidas pré e pós-submissão à formação e aprovação no General Equivalency Diploma (GED), durante a reclusão. Os resultados do estudo demonstraram um efeito significativo da Educação sobre os relatórios de infrações. O estudo aponta que uma vez que o preso recebe a formação GED, ele incide com uma menor frequência em relatórios de infrações por mês, sendo que antes de ser submetido à formação e aprovação pelo GED a média de relatório de infrações ocorria a cada 11,9 meses, após a média de relatórios de infrações ocorreram a cada 19,2 meses.

Os efeitos de programas educacionais sobre a má conduta prisional é controverso. Uma meta-análise publicada em 2006 relatou que programas educacionais não foram associados a uma diminuição de infrações disciplinares (FRENCH; GENDREAU, 2006). Já em estudos mais recentes as participações em programas educacionais têm sido associadas com a redução de má conduta. O tempo gasto em programas educacionais e profissionais tem resultado em melhor comportamento e redução de condutas violentas (STEINER; WOOLDREDGE, 2014).

Além disso, em estudo sobre avaliações de programas educacionais conduzidos com mais de 92.000 pessoas privadas de liberdade da prisão de Ohio observou-se que as PPL em programas educacionais eram menos propensas do que as que não estavam envolvidos com programas educacionais a se envolverem em violência durante o encarceramento (POMPOCO et al., 2017).

# 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

## 4.1 Caracterização da Pesquisa

Este estudo, quanto à natureza, caracterizar-se-á como uma pesquisa aplicada. Segundo Gil (2010). Com relação à abordagem do problema, o estudo caracterizar-se-á como uma pesquisa quantitativa. Quanto aos objetivos, a presente pesquisa será do tipo pesquisa descritiva. Por último, quanto aos procedimentos técnicos, o estudo caracterizar-se-á como uma pesquisa empírica, descritiva do tipo observacional caso-controle e correlacional, sendo classificado como um estudo de campo com obtenção de dados ex-post-facto (THOMAS; NELSON; SILVERMAN, 2007).

### 4.2 Amostra do Estudo

O estudo será conduzido com a população carcerária do Estado de Santa Catarina, incluindo as PPL de todas as 54 unidades prisionais do Estado, que se encontram distribuídas pelas oito regionais.

### 4.3 Estratificação dos Dados

Os dados serão obtidos por meio do Sistema de Informação, Dados e Estatísticas (i-PEN). Os dados serão extraídos do sistema e exportados em formato de arquivo XLMs para seleção dos sujeitos e análise dos dados, e serão divididos em: Sujeitos com ocorrência de infrações disciplinares, sujeitos sem ocorrência de infrações disciplinares e subdivididos naqueles envolvidos com a Educação Básica e aqueles que não se envolveram com a Educação Básica.

### 4.4 Análise Estatística

Para determinar a relação entre educação e infrações na prisão serão realizadas análises usando os Softwares Excel para tratar os dados. Os sujeitos serão selecionados naqueles com participações na Educação Básica que cometeram e não cometeram infração e naqueles sem participações na Educação Básica que cometeram e não cometeram infração.

Para determinar os sujeitos que cometeram infração e não estavam na Educação Básica será usado o recurso de seleção condicional do Excel, destacando as duplicidades na lista total das PPL que cometeram infração ao longo do ano, os sujeitos remanescentes serão caracterizados como aqueles que não tiveram participações na Educação e cometeram infração. Adicionalmente, os sujeitos que não tiveram participações na Educação e não cometeram infração serão determinados pelo número total de PPL no sistema que permaneceram ao longo do ano no sistema prisional. Por fim, os sujeitos que não tiveram participações na Educação e não cometeram infração, serão identificados pelo total de PPL observados em data retroativa de 1 (um) ano, menos o total dos que tiveram participações na

Educação, menos aqueles que não estavam na Educação e cometeram infrações, menos o número de fugas de PPL, menos a evasão e aqueles que deixaram o sistema ao longo do ano.

Para estimar a relação estatística entre as variáveis, será utilizado método de regressão logística para estimar por meio de variável dependente binária (estuda e não estuda) a associação entre o estudo e a infração. A regressão logística será realizada com auxilio do software SPSS em duas etapas. Em primeiro lugar, o estudo irá explorar a relação entre a variável independente e a variável dependente, ou seja, a relação entre PPL, Educação Básica e infrações. No segundo momento, o modelo de regressão logística binário será utilizado para examinar as hipóteses do estudo e estabelecer as chances e as razões de chances para a variável dependente em sua resposta (1= infrações, 0= não há infrações), tendo como variáveis independentes (1= Ensino, 0= não estuda) para inferir suas associações para com a variável dependente. Por fim, seguindo as diretrizes de codificação semelhantes às mencionadas acima será rodado o modelo de regressão logística binária para determinar predições e encontrar associações entre essas variáveis.

## 5 VIABILIDADE / IMPLEMENTAÇÃO

### **5.1** Recursos e Logística

Acesso aos dados: O estudo será viabilizado por meio da facilidade do acesso às unidades prisionais do estado e o fato da proponente da pesquisa ser a Coordenadora de Desenvolvimento Educacional da SEJURI com acesso e colaboração dos gestores prisionais.

Pessoal: A pesquisa irá contar com a colaboração dos coordenadores e do acesso ao sistema iPen para análise de dados e acompanhamento das PPL que participaram da Educação Básica no último ano.

Orçamento: Quanto aos custos para acessar e tratar as informações, além de custos administrativos e logísticos será arcado pelo próprio proponente deste projeto.

## 6 CRONOGRAMA

**Fase 1 - Preparação (1-2 meses)**: Levantamento de informações sobre as unidades prisionais de Santa Catarina, definição de parcerias, obtenção de autorizações para acesso às prisões, elaboração de instrumentos de pesquisa (questionários, roteiros de entrevistas).
**Fase 2 - Coleta de Dados (3-6 meses)**: Levantamento e extração dos dados de participantes na Educação Básica ou não participantes com ou sem infrações nas unidades prisionais.
**Fase 3 - Análise de Dados (2-3 meses)**: Análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados.
**Fase 4 - Elaboração do Relatório Final (1-2 meses)**: Compilação dos resultados e formulação de recomendações para políticas públicas.

## 7 REFERÊNCIAS


1 BEHAN, Cormac. *Education in Prison: A Literature Review*. UNESCO Institute for Lifelong Learning, 2021.

2 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

3 BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

4 BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

5 BRASIL. *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN*. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: mar. 2025.

6 DUWE, Grant. *The Effectiveness of Education and Employment Programming for Prisoners*. American Enterprise Institute, 2018.

7 EARL, Rochelle. *The Relationship Between Inmate Education and Disciplinary Infractions in Prison*. 2017. Thesis (Master of Science in Criminal Justice) – Culminating Projects in Criminal Justice, 2017. Disponível em: https://repository.stcloudstate.edu/cjs_etds/8. Acesso em: 18 fev. 2022.

8 FRENCH, Sheila; GENDREAU, Paul. "Reducing Prison Misconducts: What Works!" *Criminal Justice and Behavior*, v. 33, n. 2, p. 185–218, 2006.

9 GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

10 ISMAILOVA, Zarona. *Prison Education Program Participation and Recidivism*. 2007. Master's thesis - Duquesne University, 2007. Disponível em: https://dsc.duq.edu/etd/685. Acesso em: 18 fev. 2022.

11 POMPOCO, Amanda et al. "Reducing Inmate Misconduct and Prison Returns with Facility Education Programs." *Criminology & Public Policy*, v. 16, n. 2, p. 515–47, 2017.

12 SANTA CATARINA. *Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019*. Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. Florianópolis, 2019.

13 SANTA CATARINA. *Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011*. Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 17 jan. 2011.

14 SANTA CATARINA. *Portaria nº 1057, de 11 de agosto de 2022*. Procedimentos operacionais de segurança e administrativos a serem adotados por policiais penais nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina no âmbito do Departamento de Polícia Penal. *Diário Oficial de Santa Catarina*, Florianópolis, SC, 11 ago. 2022.

15 SANTA CATARINA. *Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SEDUC*. Relatório de atividades realizadas pela superintendência de desenvolvimento educacional – SEDUC. Florianópolis, SC, 11 ago. 2022.

16 STEINER, Bem.; WOOLDREDGE, John. "Sex Differences in the Predictors of Prisoner Misconduct." *Criminal Justice and Behavior*, v. 41, n. 4, p. 433–52, 2014.

17 THOMAS, Jerry R.; NELSON, Jack K.; SILVERMAN, Stephen J. *Métodos de pesquisa em atividade física*. 5. ed. Porto Alegre, RS: Artmed, 2007.

18 VANDALA, Ntombizanele Gloria. The transformative effect of correctional education: A global perspective. *Cogent Social Sciences*, v. 5, n. 1, 2019. DOI: 10.1080/23311886.2019.1677122.